

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir Comitê de Monitoramento da Fluoretação da Água para o Consumo Humano, sob a supervisão da Coordenadoria Estadual de Vigilância em Saúde Ambiental e Toxicológica.

Art. 2º O Comitê de Monitoramento da Fluoretação da Água para o Consumo Humano tem como objetivo promover e apoiar a implementação de ações voltadas ao monitoramento e à garantia da Fluoretação das águas para consumo humano no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O Comitê de Monitoramento da Fluoretação da Água para o Consumo Humano será composto pelos representantes dos seguintes órgãos públicos e das entidades com interesses afins:

- Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria Estadual de Vigilância em Saúde Ambiental e Toxicológica – SES / Gerência da Vigilância da Água para Consumo Humano;
- Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária;
- Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Ações em Saúde / Gerência de Saúde Bucal;
- Secretaria de Estado de Saúde - Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN;
- Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - Coordenadoria Municipal de Vigilância Ambiental de Campo Grande / Laboratório Municipal de Controle da Qualidade da Água;
- Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul AGEPAN;
- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande - AGEREG – Campo Grande;
- Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul – SANESUL;
- Águas Guariroba – Campo Grande;
- Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul – CRO/MS;
- Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN - Campo Grande;
- Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;
- Universidade Anhanguera Uniderp.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelo Comitê de Monitoramento da Fluoretação da Água para o Consumo Humano, não serão remuneradas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde

Resolução Nº 017/SES/MS

Campo Grande, 09 de março de 2021

Aprova o Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e a Deliberação CEE/MS nº 10.679, de 13 de agosto de 2015;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (CPA/ESP), elaborado pela Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2021.

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde

Anexo Único da Resolução Nº 017/SES/MS

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DR. JORGE DAVID NASSER

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento contém as disposições básicas sobre a Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (CPA/ESP), constituída pela Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 e pelas Deliberações CEE/MS nº 10.679, de 13 de agosto de 2015 e nº 10.972, de 21 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A CPA/ESP atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser e Secretaria de Estado de Saúde, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação tem como atribuição elaborar e propor as políticas de avaliação institucional, desencadear o planejamento, coordenar os processos internos de avaliação institucional, de organização, sistematização e divulgação de informações no âmbito da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (ESP/MS), devendo observar as suas normas internas vigentes, as do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), as do Conselho Nacional de Educação (CNE), as do Conselho Estadual de Educação (CEE/MS) além de outras correspondentes as Escolas de Governo criadas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser será composta por 06 (seis) membros, titulares e suplentes, que serão designados por meio de ato próprio de pessoal, indicados pelos seguintes setores e segmentos:

- a) Gerência de Educação Permanente em Gestão e Atenção à Saúde – GEPAS/ESP/MS;
- b) Gerência de Formação e Acompanhamento Pedagógico ou Gerência de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde – GFAP-GPEIS/ESP/MS;
- c) Secretaria Acadêmica – SA/ESP/MS;
- d) Discente ou egresso – ESP/MS;
- e) Área técnica da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS;
- f) Membro externo.

§ 1º Os representantes do membro externo deverão pertencer a organismos, instituições de ensino superior ou comunidades com os quais a ESP/MS se relaciona, sendo indicados pelo Diretor da ESP/MS.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Comissão na primeira reunião ordinária.

Art. 4º O mandato dos membros da CPA/ESP será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º A CPA/ESP reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 2º O conteúdo das reuniões será registrado na forma de ata que poderá ser objeto de divulgação ou consulta depois de aprovada, devendo constar:

I - a natureza da sessão, o dia, a hora e o local da sua realização;

II - o nome de quem a presidiu;

III - os nomes dos membros presentes, bem como os daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

IV - a pauta e resumo da discussão.

Art. 6º O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório.

§ 1º Os membros da CPA/ESP receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de três dias e com vinte e quatro horas, no caso de reunião extraordinária.

§ 2º No caso dos representantes GEPAS, GFAP-GPEIS, SA e discente as atividades da CPA/ESP prevalecerão sobre qualquer outra atividade da Instituição.

§ 3º Perderá o mandato o membro titular que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) durante o ano, sem justificativa encaminhada com a devida antecedência, por meio impresso ou eletrônico.

§ 4º Os membros discentes não terão prejuízos em suas atividades acadêmicas curriculares por ocasião da participação nas reuniões da CPA/ESP.

§ 5º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, e as decisões serão tomadas por consenso.

Art. 7º A Diretoria da ESP/MS poderá designar, em caráter permanente, uma Comissão Executiva de Apoio (CEA), para desenvolver e executar os trabalhos técnicos da CPA/ESP.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições da CPA/ESP:

I - planejar, organizar, deliberar e coordenar as ações de autoavaliação institucional;

II - validar estudos e elaborar relatórios dos dados discutidos em plenária;

III - aprovar e divulgar os relatórios, encaminhando-os às instâncias implicadas;

IV - solicitar a destituição ou substituição de seus membros, nas situações previstas no art. 6º deste Regulamento;

V - desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas da avaliação;

VI - estabelecer o calendário anual das ações da avaliação institucional e disponibilizar à comunidade;

VII - organizar e acompanhar o processo de composição da CPA/ESP;

VIII - prestar informações solicitadas pelo CEE/MS e INEP ou outro órgão oficial.

IX - propor comissões de assessoramento, projetos, programas e ações, visando à melhoria da qualidade no processo avaliativo da Instituição.

Art. 9º Compete aos membros da CPA/ESP:

I - comparecer às reuniões;

II - participar das reuniões com direito de voz e voto;

III - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;

IV - acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
V - justificar por meio impresso ou eletrônico a ausência às reuniões;
VI - comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Art. 10. Compete ao Presidente da CPA/ESP:

- I - conduzir o processo de autoavaliação da ESP/MS;
- II - convocar e presidir as reuniões de trabalho CPA/ESP e da CEA, se for o caso;
- III - indicar, dentre os membros da CEA, um secretário administrativo;
- IV - representar a CPA junto às instâncias internas e externas;
- V - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. Compete à CEA:

- I - subsidiar a CPA/ESP nos trabalhos de autoavaliação institucional;
 - II - solicitar e sistematizar informações, visando à elaboração de relatórios e/ou manuais;
 - III - submeter ao plenário da CPA/ESP as atividades desenvolvidas;
 - IV - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário.
- Parágrafo Único. Caso a CEA não seja constituída o inciso II deve ser considerado atribuição da CPA/ESP.

Art. 12. São atribuições do secretário administrativo:

- I - registrar as discussões e decisões tomadas;
- II - manter os arquivos atualizados;
- III - divulgar as deliberações e resoluções da CPA/ESP, nas formas estabelecidas;
- IV - receber e enviar os expedientes;
- V - prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;
- VI - prestar o apoio necessário aos trabalhos da CPA/ESP;
- VII - executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente, pertinentes às suas atividades.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para cumprir seus objetivos o Presidente da CPA/ESP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações específicas aos órgãos e instâncias, bem como fazer uso de pareceres de consultores internos e externos à ESP/MS.

Art. 14. A CPA/ESP deverá ter acesso a todas as informações no âmbito de suas competências.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos durante sessão plenária da CPA/ESP.

Art. 16. As funções desempenhadas pelos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDHAST-FEINAD Nº 01/2021

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, na Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do presente exercício e na Lei Estadual nº 3.435, de 19 de novembro de 2007, do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FEINAD) e Deliberação CEDCA/MS nº 002, de 2 de junho de 2020, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul, publicado no DOE/MS nº 10.193, p. 27, de 10 de junho de 2020, Deliberação CEDCA/MS nº 003, de 10 de julho de 2020, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul, publicado no DOE/MS nº 10.234, p. 34, de 24 de julho de 2020, Deliberação CEDCA/MS N. 005, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul, publicado no DOE/MS nº 10.429, p. 15, de 5 de março de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em celebrar termo de fomento para fins de execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ações de formação à cidadania, ao protagonismo, à socialização e ao fortalecimento de vínculos no território do Estado de Mato Grosso do Sul, que atendam aos eixos descritos no item 2.1, do presente edital.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre as entidades selecionadas com o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), mediante formalização de termo de fomento, consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, nas áreas previstas em seus respectivos Estatutos, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016 e pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei nº 3.435, de 19 de novembro de 2007, que reorganizou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Deliberação CEDCA/MS Nº 003, de 10 de julho de 2020, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul, publicado no DOE/MS Nº 10.234, p. 34, de 24 de julho de 2020, além das condições previstas